

Os Serviços Cíveis da Administração Pública Chilena

Entre as disposições do Projeto de Estatuto Administrativo apresentado ao Governo do Chile pela Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos, destacam-se, por sua transcendência no melhoramento do Serviço Público Administrativo, aquelas que se referem à organização e atribuições da Comissão dos Serviços Cíveis, que se propõe criar com uma finalidade de aperfeiçoamento científico da tarefa administrativa.

Tais preceitos tendem a assegurar, de um lado, a eficiência dos serviços pela intervenção do dito organismo na seleção e qualificação do pessoal, na aplicação do Estatuto Administrativo e na elaboração dos projetos relativos à criação ou supressão de empregos públicos. De outro lado, constituem a melhor garantia de estabilidade dos bons funcionários, baseada na existência de um verdadeiro tribunal, ao qual poderiam recorrer todos aqueles que se considerassem prejudicados nos seus direitos pelas resoluções ou medidas que seus chefes viessem a adotar.

A tendência atual dos Governos a dar a vida importância às diversas matérias que se relacionam com a organização do trabalho administrativo, não pode materializar-se ou tornar-se efetiva se não se confiar a atenção desses assuntos a um organismo central, superior e independente, do pessoal administrativo, que assegure a unidade diretiva que deve implantar os métodos ou processos necessários ao fim visado e corrigi-los de acordo com a experiência adquirida em cada ramo da Administração.

A base da eficiência dos serviços administrativos está na seleção dos melhores funcionários. É causa direta de sua ineficácia a ingerência da política ou de influências estranhas na nomeação e promoção dos funcionários. Somente o livre funcionamento de um órgão superior, desvinculado de tais pressões e provido dos meios mais adequados para ilustrar seu critério, poderia garantir a devida seleção do elemento humano para as tarefas administrativas.

A revista "Informações Sociais", órgão da Repartição Internacional do Trabalho, correspondente a maio do corrente ano, contém uma interessante informação sobre a reforma administrativa e o recrutamento dos funcionários nos Estados Unidos da América do Norte.

Dela extraímos, sem comentários, os seguintes parágrafos:

"Em maio de 1936, uma comissão presidida pelo sr. Louis Brownlow foi encarregada de apre-

sentar propostas concernentes à reforma administrativa. Tal comissão (*The President's Committee on Administrative Management*) elaborou um trabalho intitulado "*Administrative Management in Government of the United States*", que foi, pelo Presidente da República, encaminhado ao Congresso.

As conclusões da Comissão baseiam o conjunto da reforma na exclusão das recomendações políticas para a designação de funcionários, os quais deverão, daí por diante, ser nomeados de acordo com seus méritos e aptidões.

Ha muito tempo já que os diversos partidos estavam de acordo sobre a necessidade de reorganizar os Serviços Federais e assegurar um "*Civil Service*" no qual fôssem eliminados o patrocínio e a recomendação política".

As conclusões a que chegou, nesse particular, a Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos do Chile não constituem novidade no regime jurídico administrativo. São o fruto da experiência em países que prestaram à matéria a consideração que sua importância justifica e que a prática assinalou como eficazes.

Assim é que nos Estados Unidos funciona com ótimos resultados, já ha alguns anos, a Comissão do Serviço Cível (*The Civil Service Commission*) cuja estruturação serviu de conveniente modelo para organizações similares estrangeiras e cujas atribuições, de acordo com o novo plano de reforma administrativa, se projeta ampliar, tornando-as extensivas aos funcionários cujos cargos são, de certo modo, da confiança do regime e que, por isso, devem geralmente deixá-los em caso de mudança de governo. Esta inovação poria termo ao sistema de despojos (*Spoils system*). Na Inglaterra, tais funções são exercidas, com geral aceitação, pelo Conselho Nacional dos Departamentos Administrativo e Legal (*The National Council for The Administrative and Legal Departments of The Civil Service*).

Em 19 de junho último, o Presidente da República Argentina solicitou da Câmara Nacional de Deputados, despacho de urgência para um projeto de Lei Orgânica do Serviço Cível da Nação, projeto, esse baseado num prolixo estudo que sobre o assunto apresentou, por incumbência sua, ao Poder Executivo, a Comissão de Racionalização. O dito projeto consagra em suas disposições um regime análogo, embora em forma mais esquemática, ao proposto ao Governo do Chile pela Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos sobre a

mesma matéria. Trata preponderantemente da organização e funções do Conselho Superior do Serviço Civil, sobre idéias básicas semelhantes às que determinaram as propostas da Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos, no Título da Comissão dos Serviços Cíveis de seu projeto de Estatuto Administrativo.

A mensagem do Presidente Justo, que acompanhou o referido projeto de lei, abunda em considerações que informam a doutrina da seleção dos funcionários mediante a intervenção do Conselho Superior do Serviço Civil, coerente com as idéias universalmente reconhecidas na Legislação Administrativa moderna, e conclue nos seguintes termos:

"Trata-se de um trabalho que encerra os ensinamentos universais sobre a matéria, aplicando-os com uma orientação prática às necessidades e modalidades da administração argentina.

"O Poder Executivo tem a convicção de que a administração pública não acusará melhoria sensível enquanto não se estabelecer uma organização legal e técnica dos elementos que a integram, que introduza um regime sério e firme, capaz de assegurar aos mais idôneos, e unicamente a eles, a conservação e o progresso da carreira administrativa. Aspira, em relação aos seus próprios agentes, em benefício dos mesmos e dos serviços a seus cargos, dignificar sua condição e fazer de sua carreira uma profissão cada vez mais enobrecida e respeitada.

Não se pode, certamente, chegar a êsse resultado a não ser pela seleção dos melhores. Seleção que deve ser permanente e fundamentalmente justa. O projeto cria e provê os organismos e requisitos essenciais para assegurá-la e não ha razão alguma para se duvidar de que, sadiamente im-

plantado o sistema que êle procura organizar, se consiga alcançar gradualmente êste programa do Governo. Com êste propósito decidido se elimina a causa que em todos os tempos impediu ou perturbou a livre realização e duração de uma obra de tal natureza: — a ingerência da política na burocracia. Todas as soluções do projeto, estão, com efeito, francamente dirigidas no sentido de libertar os servidores do Estado de qualquer influência ou atividade de ordem política".

Essa exposição documenta amplamente a tendência atual dos Governos a implantar um sistema de contrôle científico da tarefa administrativa, que, em suas linhas fundamentais, coincide com o proposto ao Governo do Chile pela Comissão Organizadora dos Serviços Públicos.

Entretanto, a acolhida que nossos Poderes Públicos têm dispensado a tais sugestões não concorda com o interesse demonstrado por outros Governos em dar rápida e preferente solução ao problema assinalado. De fato, enquanto êsses Governos requerem a atenção primordial do Parlamento para dar sanção legislativa aos projetos correspondentes, nos arquivos do Ministério da Fazenda do Chile dorme, desde o ano de 1936, o projeto de lei sobre Estatuto Administrativo, que resolve satisfatoriamente problemas vitais da Administração Pública.

Não obstante, confiamos em que os Poderes Públicos se compenetrarão da urgência que requer o despacho de tal projeto, cuja aprovação legal é, ademais, previamente indispensável para projetar a reorganização dos serviços públicos.

("EL MERCURIO", Santiago do Chile, 25 de agosto de 1937).